

## **Desafios e Impactos Jurídicos na Prática de Cambistas em Eventos Musicais no Brasil**

**Challenges and legal impacts on the practice of scalpers at musical events in Brazil**

---

### **Luana Farias Costa Lima**

GRADUANDA EM DIREITO PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ. INTEGRANTE DO NÚCLEO DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ

### **Irineu Carvalho de Oliveira Soares**

DOUTOR E MESTRE EM SOCIOLOGIA E DIREITO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (PPGSD/UFF). ADVOGADO. PROFESSOR DO CURSO DE DIREITO DAS FACULDADES SÃO JOSÉ

### **Solano Antonius de Sousa Santos**

DOUTOR PELO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E DIREITO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (PPGSD/UFF). MESTRE EM DIREITO CONSTITUCIONAL PELO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL PELA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (PPGDC/UFF). PROFESSOR DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ

**RESUMO:**

O presente artigo explora os desafios e impactos jurídicos da prática de cambistas em eventos musicais no Brasil. Será analisado como a revenda não autorizada de ingressos afeta os consumidores, levando em consideração as medidas legais que foram implementadas com o objetivo de combater essa ocorrência. Será considerado à medida que a tecnologia e a economia continuam a evoluir progressivamente, e sendo assim, compreendendo os aspectos legais relacionados ao “cambismo” que se apresentam como forma fundamental para a preservação dos direitos dos consumidores e a integridade da indústria do entretenimento no país.

**PALAVRAS-CHAVE:** cambismo, consumidores e legalidade.

**ABSTRACT:**

The present article explores the legal challenges and impacts of ticket scalping at music events in Brazil. It will analyze how the unauthorized resale of tickets affects consumers, taking into account the legal measures that have been implemented to combat this occurrence. Consideration will be given to the ongoing progression of technology and the economy, understanding the legal aspects related to "scalping" as a fundamental means to preserve consumer rights and the integrity of the entertainment industry in the country.

**KEYWORDS:** scalping, consumers, and legality.

## 1. Introdução

O preço dos ingressos e a ação de pessoas que compram as entradas com o exclusivo objetivo de revenda sempre foi uma preocupação dos consumidores. De shows de música à eventos esportivos, a ação desses cidadãos transformou a compra e venda de ingressos em uma atividade econômica organizada apoiada na exploração da paixão dos fãs pelo artista ou time de futebol, por exemplo.

A ação de cambistas no Brasil obteve repercussão internacional após o show da cantora Taylor Swift. Ingressos que originalmente custavam de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) a R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) estavam sendo vendidos por até dez vezes o valor original (ESTADO DE SÃO PAULO, 2023, [Internet]).

Conhecido informalmente como “cambismo” o termo citado compreende a prática de compra e aumento do valor do ingresso original para revenda. Retira-se a entrada do mercado e cobra-se um preço absurdo e superfaturado aos sujeitos que realmente querem assistir ao evento. Trata-se de uma espécie de mercado paralelo que ocorre à margem da lei, muitas vezes com a conivência de pessoas que trabalham no sistema de vendas ou na organização do evento (ACS TJDF, 2015, [Internet]).

O ato de revender ingressos é um costume antigo e não é algo exclusivo do Brasil, essa prática é aplicada de várias formas e graus diferentes em todo o mundo, porém assim como em território estrangeiro, esse ato tem evoluído com o tempo através do crescimento e evolução da indústria do entretenimento e a utilização de novas tecnologias de venda (ANDREUCCI, 2023, [Internet]).

Destacando de forma especial os eventos musicais, que atraem multidões de fãs ansiosos para experienciar apresentações de seus artistas nacionais e internacionais favoritos, no cenário atual pós pandêmico, o retorno de festivais e shows de grande porte têm sido alvo frequente da atuação de práticas cambistas. Enquanto é possível ver a demanda por ingressos para shows e festivais musicais crescendo rapidamente, consequentemente surgem diversos desafios legais que impactam tanto os consumidores quanto a indústria do entretenimento.

Este artigo explora os desafios e impactos jurídicos da prática de cambistas em eventos musicais no Brasil. Analisaremos como a revenda não autorizada de ingressos afeta não apenas os consumidores, mas também o mercado da indústria de entretenimento como um todo, levando em consideração as medidas legais que foram implementadas com o objetivo de combater essa ocorrência. O trabalho compreende os aspectos legais relacionados ao “cambismo” que se apresentam como forma fundamental para a preservação dos direitos dos consumidores e a integridade da indústria do entretenimento no país.

## 2. A inexistência do “crime” chamado cambismo

Apesar de ser frequentemente denominada pelos consumidores de forma condenatória, o termo conhecido como cambismo não é qualificado criminalmente pela lei brasileira, ou seja, o crime chamado de “cambismo” não existe, porém isto não significa que não haja medidas que criminalizam a revenda de ingressos por valores exuberantes (SPLASH UOL, 2023, [Internet]). Exemplificando através do cenário esportivo, temos a Lei Geral do Esporte como uma forma de combate onde através dos artigos 166 e 167 da Lei nº 14.597 de 2023 (Lei Geral do Esporte), que apontam:

Art. 166. Vender ou portar para venda ingressos de evento esportivo, por preço superior ao estampado no bilhete:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 167. Fornecer, desviar ou facilitar a distribuição de ingressos para venda por preço superior ao estampado no bilhete:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o agente for servidor público, dirigente ou funcionário de organização esportiva que se relacione com a promoção do evento ou competição, de empresa contratada para o processo de emissão, distribuição e venda de ingressos ou de torcida organizada e se utilizar dessa condição para os fins previstos neste artigo.

Assim sendo, tendo em vista a existência dessas previsões legais na área esportiva pondera-se como é aplicado em cenário de eventos musicais pois cria-se espaço para dúvidas como: “Em vista da ausência de lei específica, cambistas de shows não cometem crimes?” e a resposta adequada é que sim consiste em crime, enquadrando-se como crimes contra a economia popular listados na Lei nº 1.521 de 1.951, especificamente tratados nos artigos 1º e 2º inciso VI do referido diploma (SILVA, 2023, [Internet]).

Art. 1º. Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes e as contravenções contra a economia popular, Esta Lei regulará o seu julgamento.

Art. 2º. São crimes desta natureza: (...)

VI - Transgredir tabelas oficiais de gêneros e mercadorias, ou de serviços essenciais, bem como expor à venda ou oferecer ao público ou vender tais gêneros, mercadorias ou serviços, por preço superior ao tabelado, assim como não manter afixadas, em lugar visível e de fácil leitura, as tabelas de preços aprovadas pelos órgãos competentes;

Assim sendo, é uma maneira nos conformes da lei de penalizar os atos cambistas, inclusive vale ressaltar que antes da aplicação da Lei Geral do Esporte a Lei nº 1.521 de 1.951 embasava o julgamento dessa prática.

Resumidamente, entende-se então que a inexistência do crime conhecido como “cambismo” é uma realidade muitas vezes mal compreendida pelos consumidores, mas isso não significa que as práticas de revenda de ingressos por valores exorbitantes fiquem impunes. O ordenamento jurídico brasileiro, embora não especificamente se utiliza do termo “cambismo” como um crime e oferece mecanismos legais para combater tais práticas prejudiciais à economia popular. Essas construções fornecem ao consumidor e ao mercado de entretenimento, tais como visto

particularmente em evidência na legislação responsável pelo cenário esportivo, um mecanismo de acesso à justiça e punição aos transgressores (MORATO, 2022, [Internet]).

A ausência de uma lei específica para regulamentar o cambismo em eventos musicais não implica que essas práticas não sejam consideradas criminosas. Aliás, a legislação brasileira dispõe de dispositivos amplos, crimes contra a economia popular, que podem ser aplicados a situações de venda ilegal de ingressos por valores elevados. Assim, os cambistas de shows podem ser penalizados com base em tais disposições legais, o que já ocorria mesmo antes da promulgação da Lei Geral do Esporte (SILVA, 2023, [Internet]).

Portanto, é fundamental reconhecer que o combate ao cambismo não se limita à adoção de uma terminologia específica, mas sim à aplicação da lei que visa controlar as práticas predatórias e prejudiciais aos consumidores e à integridade e reputação dos mercados de eventos no Brasil. A existência de instrumentos legais eficazes, como as disposições sobre crimes contra a economia popular, proporciona uma base sólida para punir aqueles que buscam lucrar de forma injusta e ilegal com a venda de ingressos.

### **3. Cenário Pós-Pandêmico**

A existência de shows, eventos e celebrações não é um costume novo para a sociedade, porém conforme apontado por Pedro Guimarães e revisado por Helena Vieira em publicação feita para CNN Brasil, depois dos acontecimentos do pico da pandemia do COVID-19 é possível ver o crescimento em 276% por shows no Brasil no período de um ano (CNN Brasil, 2022, [Internet]).

Esse aumento na procura por eventos musicais pós-pandemia pode ser vinculado a diversos fatores. Segundo o empresário Fabrício Stofel em entrevista à revista EXAME, o cenário pós-pandemia parece ter um vigor ainda maior do que o observado anteriormente. Stofel aponta que as pessoas estão ansiosas para recuperar o "tempo perdido" durante os períodos de restrição e isolamento social. A música tem o poder de unir as pessoas, e a necessidade de entretenimento e conexão social se tornou ainda mais essencial e cobiçada após as restrições impostas pela pandemia (EXAME, 2022, [Internet]).

No entanto, esse aumento na demanda por ingressos para eventos musicais também pode ser uma das razões do crescimento das práticas de cambistas. Com a demanda superando a oferta, os cambistas veem a situação como uma oportunidade de lucrar com a revenda de ingressos a preços inflacionados, beirando o absurdo e assim criando um desafio adicional para os consumidores, que buscam ingressos acessíveis e justos para assistir a seus artistas favoritos.

É crucial que as autoridades, tanto quanto promotores de eventos quanto o judiciário e o legislativo estejam atentos a esse aumento na prática de cambismo e adotem medidas para proteger os direitos dos consumidores e

garantir que os ingressos para shows estejam disponíveis de forma justa e regulamentada. Além disso, é importante que os consumidores estejam cientes dos inúmeros riscos associados à compra de ingressos de cambistas e procurem fontes legítimas para garantir uma experiência de entretenimento segura e satisfatória. Vale apontar que comprar ingressos através de cambistas não qualifica crime para o consumidor, mas como citado anteriormente é arriscado.

De modo sucinto, o renascimento da indústria de shows e eventos após o período desafiador e sofrido da pandemia de COVID-19 trouxe consigo um aumento substancial e visível na demanda por experiências culturais e musicais ao vivo. As pessoas estão cada vez mais ansiosas para retomar suas vidas sociais e celebrar a cultura, tanto brasileira quanto mundial, criando um ambiente propício para o florescimento da cena de entretenimento.

No entanto, esse ressurgimento infelizmente também trouxe à tona os desafios associados as práticas de cambismo, à medida que cambistas exploram a alta demanda para lucrar com a revenda de ingressos a preços inflacionados, e assim lucrando por cima da necessidade das pessoas por acesso a cultura.

#### **4. Impacto emocional e os apuros enfrentados pelos consumidores**

Embora não seja novidade as inúmeras dificuldades enfrentadas pelos consumidores na busca por ingressos legítimos para eventos musicais no Brasil, é essencial abordar a questão de uma perspectiva mais empática e compreensiva em relação aos fãs. Para um indivíduo comum, um fã é, a princípio, alguém que nutre uma paixão genuína pela música e pelos artistas. Portanto, é importante considerar o impacto emocional que a busca por ingressos pode ter nesse público.

Tomemos, por exemplo, o cancelamento em razão de pandemia da tão aguardada turnê "Love Fest" da renomada cantora norte-americana Taylor Swift, que ocorreu em 2019 em todo o mundo, inclusive no Brasil. Apesar da compreensão geral por parte dos fãs sobre a necessidade desse cancelamento, a notícia foi profundamente decepcionante para eles. Isso se refletiu em expressões de desapontamento e tristeza nas redes sociais e em comunidades de fãs.

Quatro anos após o cancelamento da turnê, Taylor Swift anunciou sua volta ao Brasil com uma nova turnê intitulada "The Eras Tour" passando pelas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Essa notícia reavivou as expectativas e renovou a esperança dos fãs que aguardavam ansiosamente a chance de vê-la se apresentar no país. No entanto, a demanda por ingressos para a turnê superou as expectativas. A combinação do público pré-pandemia com os novos fãs resultou em uma corrida frenética por ingressos. Infelizmente, muitos fãs não conseguiram adquirir os ingressos desejados. Qual foi a causa desse problema? Práticas de cambistas.

Essa prática prejudicial acabou dificultando o acesso dos fãs a uma experiência que tanto desejavam. Mesmo com a oferta de datas extras para as apresentações, muitos fãs ainda não conseguiram realizar o sonho de adquirir

ingresso para assistir à sua artista favorita. Portanto, as práticas de cambistas continuam a ser um desafio a ser enfrentado, à medida que a busca por ingressos legítimos se torna uma tarefa cada vez mais complexa e competitiva para os verdadeiros fãs da música.

Considerando os profundos efeitos emocionais, é fundamental destacar as dificuldades enfrentadas por fãs, particularmente nos eventos de venda de ingressos para a cantora Taylor Swift. A prática de cambismo no Brasil chamou a atenção de veículos de imprensa internacionais, como noticiado pela revista Billboard, que destacou os desafios enfrentados pelos fãs brasileiros. Fãs, incluindo muitos adolescentes, passaram noites em filas ao ar livre enfrentando o frio e confrontando cambistas, com relatos de algumas pessoas recebendo ameaças de violência por parte destes. Os ingressos se esgotaram em meros 40 minutos, e mais de 1,5 milhão de pessoas estavam online esperando antes do início oficial das vendas. O que é mais alarmante é que os cambistas revendiam os ingressos - que originalmente custavam entre R\$ 190 e R\$ 1.050 - por até dez vezes o valor, o que é evidentemente abusivo (O GLOBO, 2023, [Internet]).

É desanimador observar a ausência de uma tipificação penal específica para coibir essa prática, apesar da clara exploração dos fãs que, emocionalmente vinculados aos artistas, acabam dispostos a pagar preços exorbitantes. Além disso, a situação se agrava quando se considera que aqueles que tentaram adquirir ingressos de forma legítima nas bilheteiras físicas sofreram ameaças de morte por parte dos cambistas, elevando o problema a um nível ainda mais grave do que a mera compra e venda de ingressos (O GLOBO, 2023, [Internet]).

Em busca de proteger os fãs, o PROCON (órgão público de defesa do consumidor) foi acionado após suspeitas de colaboração entre os cambistas e a T4F, a empresa produtora do show. Em resposta, a produtora emitiu uma nota afirmando que não compactua com as ações dos cambistas e recomendou veementemente que os consumidores não adquirissem ingressos de fontes não oficiais de venda (O GLOBO, 2023, [Internet]).

Diante da falta de opções de ingressos em canais oficiais, os fãs acabam se submetendo à compra por meio de cambistas, correndo o risco de adquirir ingressos falsificados ou inválidos. Isso pode resultar em perdas financeiras e frustrações significativas. Infelizmente, devido ao desespero de não conseguir vivenciar a experiência desejada, alguns fãs acabam aceitando adquirir ingressos de forma não regulamentada, o que ressalta a necessidade urgente de aprimorar a regulamentação e a proteção dos consumidores nesse contexto.

Em vista disso, a deputada federal Erika Hilton (PSOL-SP) enviou um ofício ao MPSP (Ministério Público de São Paulo) a respeito da situação enfrentada pelos fãs, e através de seu perfil no Twitter, a congressista afirma “Há relatos de cambismo, casos de violência envolvendo cambistas e até suspeitas de serviços digitais voltados a “furar filas” virtuais para compra de ingressos” ela também ressalta que tais ações ferem “os direitos do consumidor, e se já há uma investigação do MP ocorrendo sobre o tema, cabe sua ampliação”. O caso ocorrido aos shows da “The Eras Tour” não é isolado pois no mesmo ano, em fevereiro de 2023, a empresa Eventim, responsável pelas vendas dos shows da banda

mexicana RBD, já havia sofrido críticas, demonstrando novamente a frequência de casos envolvendo cambistas no Brasil (PODER 360, 2023, [Internet]).

## 5. Legislação fragmentada e os desafios legais

Compreendendo a persistência do cambismo, surge a reflexão de que sua existência está ligada à demanda dos consumidores. No entanto, a solução para esse problema complexo não é tão simples quanto parece. Geralmente, o desejo de adquirir ingressos está entrelaçado com emoções e sentimentos das pessoas, o que torna a questão mais desafiadora. Assim, em busca de soluções, o foco se volta para os mecanismos legais já existentes. Contudo, se essas soluções estão disponíveis, por que continuam ocorrendo casos de cambismo? (PROTESTE, 2023, [Internet]).

A resposta pode estar, pelo menos em parte, na chamada "legislação fragmentada". Esse conceito se refere a um sistema legal no qual as leis e regulamentos relacionados a um determinado tópico são dispersos, descentralizados e encontrados em várias fontes e níveis legislativos. No contexto da regulamentação do cambismo, as inúmeras regulamentações em âmbito federal, estadual e municipal criam uma complexidade que pode ser confusa e difícil de compreender para o consumidor. Isso gera desentendimento sobre como seus direitos são protegidos, devido à falta de uniformidade nas leis. O cambismo constantemente cruza fronteiras, tendo em vista que compradores e vendedores podem estar localizados em jurisdições diferentes, o que complica a aplicação da lei. Além disso, os próprios consumidores podem se tornar cambistas a partir do momento em que o interesse financeiro e a chance de perceber um ganho financeiro fácil supera a vontade de ver o show. Essas ações nem sempre são facilmente tipificáveis. Qual é a diferença entre a venda legítima de ingressos e o cambismo? (PROTESTE, 2023, [Internet])

A inconsistência na legislação é um desafio significativo, visto que, mesmo com a legislação fragmentada, ainda se espera que ela seja uma ferramenta para combater o cambismo, apesar de não especificar, por exemplo, o que constitui preços abusivos em ingressos. Adicionalmente, os consumidores frequentemente reclamam da falta de regulamentação específica para a venda de ingressos, e embora existam medidas como a limitação de ingressos por CPF, observa-se uma percepção de falta de empenho por parte das empresas, uma vez que sabem que os ingressos se esgotarão independentemente de serem adquiridos por público legítimo ou cambistas.

Essa complexidade na regulamentação e a percepção de falta de esforço por parte das empresas tornam a busca por uma solução eficaz para o cambismo um desafio constante, que envolve não apenas o judiciário, mas também as empresas e as plataformas de venda de ingressos.

Como mencionado anteriormente, o termo "cambismo" é uma expressão popular que se refere às atividades dos cambistas. No entanto, a falta de terminologia específica é problemática, pois é frequentemente explorada por cambistas, que aproveitam a ausência de distinção clara entre a prática abusiva e a simples revenda de ingressos feita pelo consumidor.

Como consequência dos acontecimentos mais recentes e dos desafios jurídicos, um novo projeto de lei elaborado por Simone Marquette (MDB-SP), propõe sanções mais rigorosas para o combate contra práticas de cambismo. Este projeto determina penas que variam de 1 a 4 anos de reclusão e multas equivalentes a 100 vezes o valor dos ingressos apresentados ou apreendidos para os cambistas que desrespeitarem as regulamentações (ESTADO DE SÃO PAULO, 2023, [Internet]).

Além do mais, o projeto de lei também aconselha responsabilizar os gestores das empresas que contribuem para atuação dos cambistas, ordenando a eles penas de 1 a 2 anos de reclusão e multas similares. Vale apontar que o propósito da legislação engloba competições esportivas, audições musicais, apresentações teatrais e qualquer outra forma de entretenimento que envolva ingressos para o público.

Com a aprovação do regime de urgência, o projeto não precisará passar pelas comissões internas da Câmara e seguirá diretamente para o plenário da Casa. Esta iniciativa é vista como uma luz de esperança para os consumidores e as vítimas dessa prática abusiva, que tem causado por bastante tempo problemas no mercado de ingressos e eventos, oferecendo a possibilidade de uma resposta legal mais eficaz. (PODER 360, 2023, [Internet])

De forma simplificada, podemos dizer que a aplicação eficaz da lei e a prevenção do cambismo, infelizmente continuam sendo desafios no cenário atual, dado que essa prática muitas vezes, como retratado anteriormente, evolui para contornar as regulamentações existentes. É essencial que as autoridades, os organizadores de eventos e as empresas responsáveis pela venda de ingressos trabalhem em conjunto para encontrar soluções legais eficazes para enfrentar o cambismo, e de certa forma, até mesmo através da conscientização onde os consumidores encontrem maneiras alternativas e lógicas de enfrentar o desejo e o desespero de comprar ingressos de cambistas (PRADO, 2023, [Internet]).

## **6. Considerações Finais**

Percebe-se que, apesar dos esforços em busca de soluções para este problema, não é surpresa que o cambismo persista, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. Em vista da sua longa existência como prática, é improvável que seja erradicado em breve. Isso é particularmente evidente após os eventos relacionados à pandemia de COVID-19, quando as pessoas estão ainda mais sedentas por vivenciar experiências únicas proporcionadas por eventos musicais.

Pode-se até justificar que a globalização e a crescente presença de artistas internacionais que se apresentam em todo o mundo representam um desafio adicional. Isso se deve ao fato de que a ampla oferta de diferentes tipos de artistas para atender a uma diversidade de fãs torna o cenário do cambismo ainda mais complexo.

Examinar as diversas perspectivas sobre o problema é fundamental, em virtude de que o cambismo persiste devido à manipulação dos consumidores, especialmente dos fãs, que, temendo perder experiências valiosas, muitas vezes agem de forma impulsiva e deixam de exercer um julgamento racional. Nesse contexto, os cambistas estão pouco preocupados com os sentimentos ou necessidades dos consumidores, e muito menos se preocupam em oferecer ingressos legítimos ou garantir a integridade das transações. Com frequência, ocorre a revenda do mesmo ingresso para múltiplas pessoas, o que torna praticamente impossível a negociação no mercado paralelo de ingressos.

É importante destacar mais uma vez a distinção entre um cambista e um cidadão comum que optou por revender seu ingresso, seja qual for o motivo. A linha entre essas duas categorias é tênue, pois a revenda de ingressos, desde que ocorra a preços razoáveis que não ultrapassem os limites do abuso, é um direito legítimo. No entanto, muitos cambistas exploram essa prerrogativa como uma oportunidade para suas práticas abusivas.

Para discutir efetivamente o problema do cambismo, é fundamental promover uma legislação mais uniforme e clara e acessível em todos os níveis governamentais e assim garantir um compromisso genuíno das empresas e plataformas de venda de ingressos em aplicar e fazer cumprir as regulamentações, levando em consideração as alegações de consumidores da ligação entre plataformas de ingressos e cambistas. Além do mais, de alguma maneira mostrar empenho em educar os consumidores sobre como evitar a compra de ingressos de cambistas e incentivar práticas éticas na revenda de ingressos, cujo seria uma forma de desempenhar um papel crucial na mitigação desses problemas persistente. A luta contra o cambismo é um esforço multidisciplinar que requer a colaboração de legisladores, empresas e o público em geral.

Por fim, é possível entender que a erradicação completa do problema de cambismo parece uma tarefa árdua com diversos elementos atuais ou até futuros que possam tornar a situação ainda mais desafiadora.

Pode-se dizer resumidamente então que o problema reside na manipulação dos consumidores, agindo de forma impulsiva, porém compreende-se também que independente da manipulação sob eles, é dever do jurídico resguardar seus direitos.

Após averiguar as causas, os impactos, os incentivos e as diversas maneiras diferentes de lidar com o cambismo, pode-se dizer que somente através de esforços conjuntos podemos esperar reduzir o impacto dessa prática prejudicial e garantir que os consumidores possam desfrutar de eventos culturais de maneira justa e segura.

## 7. Referências Bibliográficas:

ACS TJDF. **Cambismo**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília: TJDF, 2015. < Disponível em: <https://www.tjdft.ius.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/cambismo>

Acesso em: 17/10/23>

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **A atipicidade do cambismo em eventos não esportivos**. São Paulo: Empório do Direito, 2023. <Disponível em: <https://emporiოდireito.com.br/leitura/a-atipicidade-do-cambismo-em-eventos-nao-esportivos> Acesso em: 17/10/23>

BRASIL. Lei Nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Institui a Lei Geral do Esporte. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

BRASIL. Lei Nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951. Altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1951.

CUNHA, Gustavo. **Cambistas de show de Taylor Swift podem receber pena de até dois anos de prisão**. Rio de Janeiro: O GLOBO, 2023. <Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/noticia/2023/06/cambistas-de-show-de-taylor-swift-podem-receber-pena-de-ate-dois-anos-de-prisao.ghtml> Acesso em: 18/10/23>

ESTADO DE SÃO PAULO. **Taylor Swift no Brasil: ação de cambistas repercute na imprensa internacional**. Redação. São Paulo: Estado de São Paulo, 2023. <Disponível em: <https://www.estadao.com.br/cultura/musica/taylor-swift-no-brasil-acao-de-cambistas-repercute-na-imprensa-internacional-nprec/> Acesso em: 18/10/23>

EXAME. **Shows, festivais e vida noturna recuperam vigor após pandemia**. São Paulo: Editora e Comércio Valongo, 2022. <Disponível em: <https://exame.com/casual/shows-festivais-apos-pandemia/> Acesso em: 17/10/23>

GUIMARÃES, Pedro. **Demanda por shows no Brasil cresce 276% em um ano, mostra levantamento**. Rio de Janeiro: CNN Brasil, 2022. < Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/demanda-por-shows-no-brasil-cresce-276-em-um-ano-mostra-levantamento/#:~:text=levantamento%20%7C%20CNN%20Brasil-,Demanda%20por%20shows%20no%20Brasil%20cresce,em%20um%20ano%2C%20mostra%20levantamento&text=Ap%C3%B3s%20sofrer%20os%20efeitos,mesmo%20per%C3%ADodo%20do%20ano%20passado.> Acesso em: 17/10/2023 >

MORATO, Vítor. **Vender ingresso mais caro (cambismo) é crime?** Minas Gerais: Agência Primaz, 2022. <Disponível em: <https://www.agenciaprimaz.com.br/2022/02/08/vender-ingresso-mais-car0-cambismo-e-crime/> Acesso em: 19/10/23>

PAVAN, Bruno. **Robôs cambistas: entenda por que ingressos acabam em minutos na internet**. <Disponível em: <https://istoedinheiro.com.br/robos-cambistas-entenda-porque-ingressos-acabam-em-minutos-na-internet/> Acesso em: 19/10/23>

PODER 360. **Câmara aprova regime de urgência para Lei Taylor Swift.** Brasília: Poder 360, 2023. <Disponível em: <https://www.poder360.com.br/congresso/camara-aprova-regime-de-urgencia-para-lei-taylor-swift/> Acesso em: 24/10/23>

PODER 360. **Erika Hilton aciona MP por ações de cambistas em show de Taylor Swift.** Brasília: Poder 360, 2023. <Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/erika-hilton-aciona-mp-por-vendas-de-cambistas-em-show-de-taylor-swift/> Acesso em: 18/10/23>

PRADO, Carol. **Reconhecimento facial, sistema de revenda, NFT: As soluções contra cambistas na venda de ingressos.** Rio de Janeiro: G1, 2023. <Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2023/06/23/reconhecimento-facial-sistema-de-revenda-nft-as-solucoes-contr-cambistas-na-venda-de-ingressos.ghtml#6> Acesso em: 19/10/23>

PRADO, Walman. **OPINIÃO: Tokenização de ingressos no Brasil: Uma solução promissora para combater cambistas** <Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/opini%C3%A3o-tokeniza%C3%A7%C3%A3o-de-ingressos-brasil-uma-solu%C3%A7%C3%A3o-promissora-prado> Acesso em: 19/10/2023>

PROTESTE. Redação. **Cambistas na compra e venda de ingressos.** Rio de Janeiro: Grupo Euroconsumers, 2023. <Disponível em: <https://seudireito.proteste.org.br/cambistas-na-compra-e-venda-de-ingressos/> Acesso em: 19/10/23>

SILVA, Joseane Suzart Lopes da. **Estatuto do Torcedor é revogado com prejuízos aos consumidores.** Consultor Jurídico. São Paulo: CONJUR, 2023. < Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jul-17/direito-civil-atual-estatuto-torcedor-revogado-prejuizos-consumidor> Acesso em: 17/10/23>

SPLASH UOL. **Taylor Swift: o que é cambismo e quando revender ingressos pode virar crime.** São Paulo: UOL, 2023. <Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2023/06/13/taylor-swift-o-que-e-cambismo-quando-revender-ingressos-e-crime.htm> Acesso em: 17/10/23>